



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 05/2024

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA E A EMPRESA GENISPAULO GUIMARAES LINHARES.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **GENISPAULO GUIMARAES LINHARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 44.973.160/0001-92, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 468, Bairro Centro – CEP: 49.950-000 – Japoatã/SE, representada pelo Sr. **GENISPAULO GUIMARAES LINHARES**, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº 31/2023, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AOS SETORES DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, AUXILIANDO ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS, IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS E ENVIO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF, ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO, E ENVIO DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL E DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS E-SOCIAL, E ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 –
Fone/Fax (79) 3349-1191 E-mail: camarapfolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de duração dos serviços será contado a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2024.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, o valor mensal de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Porto da Folha
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
3390.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe na forma estipulada os serviços;

b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;

c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

d - Notificar o **CONTRATADO** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA CONTRATADA:

a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATATE**.

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATATE**, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

f - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 03 de janeiro de 2024.


EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

GENISPAULO GUIMARAES Assinado de forma digital por GENISPAULO
LINHARES:44973160000192 GUIMARAES LINHARES:44973160000192
Dados: 2024.01.03 17:20:20 -03'00'

GENISPAULO GUIMARAES LINHARES – ME
Genispaulo Guimarães Linhares
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF nº 060670745-08
 CPF nº 201188504



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 05/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE E A EMPRESA GENISPAULO GUIMARAES LINHARES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, por meio deste firma **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato cujo objeto diz respeito a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AOS SETORES DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, AUXILIANDO ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS, IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS E ENVIO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF, ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO, E ENVIO DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL E DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS E-SOCIAL, E ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, oriundo da Inexigibilidade de Licitação n. 31/2023, com a empresa **GENISPAULO GUIMARAES LINHARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 44.973.160/0001-92, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 468, Bairro Centro – CEP: 49.950-000 – Japoatã/SE, representada pelo Sr. **GENISPAULO GUIMARAES LINHARES**, doravante denominada **CONTRATADA**, escorado o presente termo na **CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO** e no Art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

I. Lavrado e assinado na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, aos dias 03 (três) do mês de janeiro de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, e da Inexigibilidade de Licitação n. 31/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a retificação do Elemento de Despesa, no que tange a CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: Câmara Municipal de Porto da Folha/SE

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

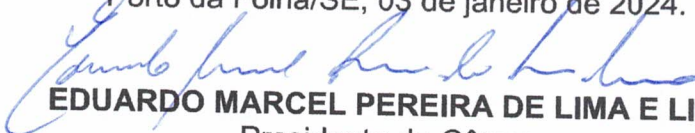
Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato que não foram modificadas por este instrumento.

E assim, por se achar justo, assina o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, a fim que possa surti os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 03 de janeiro de 2024.


EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


José Pereira Lima Filho CPF nº 060670745-08


José Walter Santos Custódio CPF nº 120.1.118.504

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 –
Fone/Fax (79) 3349-1191 E-mail: camarapfolha@gmail.com